



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2015
PROCESSO Nº 2562-09.00/15-1

Ata UAJ Nº 01/2016

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Cidade, na Rua Gen. Andrade Neves, 106, doravante denominado Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDOR, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço por item, constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº 78/2015, expediente nº 2562-09.00/15-1, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e respectivos anexos, que desta fazem parte integrante, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro de preços de gêneros alimentícios para *coffee break*, a serem disponibilizados em capacitações e eventos realizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – CEF e demais setores, como Programa de Padronização – PROPAD e Cerimonial, em Porto Alegre/RS, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital e da proposta vencedora do certame, ofertados pela empresa que segue, conforme descrição abaixo:

FORNECEDOR: Sudelmaq Comércio Atacadista de Alimentos LTDA

CNPJ: 02.436.011/0001-44

ENDEREÇO: Rua Delfim Moreira, 43, conj. 01, Vila Santo Angelo, Cahoeirinha/RS

REPRESENTANTE: Cláudia Renata Elsner de Carvalho.

Item	produto	Medida	Quant	Marca	Valor Unit. (R\$)
7	Biscoito com sal – tipo salt cracker, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, com extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em embalagens (pacote) de 360 g, no mínimo, com sub embalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega,	Pacote	1.000	Triunfo/Arcor	3,50



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

	referência Isabela, Parati, Cracker ou similar.				
9	Biscoito salgado, sabor original, composição básica farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, acondicionado em embalagens (pacote) impermeáveis com 06 unidades de 26 gramas, aproximadamente, fechadas e reembaladas em caixa de papel vedada. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, referência Club Social ou similar.	Pacote	1.000	Triunfo	2,65
16	Chá natural de frutas vermelhas, caixa com 10 sachês, no mínimo. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, referência Barão, Madrugada, Twinings, Leão ou similar.	Caixa	600	Madrugada	3,30
17	Chá natural de maçã com canela, caixa com 10 sachês, no mínimo. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, referência Barão, Madrugada, Twinings, Leão ou similar.	Caixa	600	Madrugada	3,26
18	Chá natural verde, caixa 10 sachês, no mínimo. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, referência Barão, Madrugada, Twinings, Leão ou similar.	Caixa	600	Madrugada	2,90



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

1.2 Todos os gêneros alimentícios entregues pelo fornecedor do *coffe break* deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, podendo ser submetidos à fiscalização do CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço dos itens ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

3.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

3.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 assim o determinarem;

3.1.2 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

3.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

3.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

3.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

4.2 Juntamente com a nota de empenho, será enviada ao Fornecedor uma AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que indicará as condições e características da entrega do produto, conforme o constante no Anexo II.

4.3 Os itens serão entregues de acordo com as necessidades dos projetos educacionais e eventos, com a indicação precisa do local onde será realizado e do número de participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2 Os produtos serão entregues em qualquer uma das instalações abaixo especificadas, a ser definida previamente pelo CONTRATANTE, no momento da solicitação do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE.

- Prédio Sede do CEAF: Rua Fernando Machado, nº 832, Centro, Porto Alegre.
- Palácio do Ministério Público: Praça Marechal Deodoro, nº 110, Centro, Porto Alegre.
- Sede Administrativa do Ministério Público: Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, Porto Alegre.
- Sede Institucional do Ministério Público: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Praia de Belas, Porto Alegre.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.3 A entrega do objeto ajustado dar-se-á nos locais descritos no item 5.2, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

5.4 Poderá ser solicitada a entrega em local diverso dos referidos no item acima, observados os limites do município de Porto Alegre/RS, ficando a critério do CONTRATANTE a escolha, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 Os gêneros alimentícios serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

6.2 Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido ao Fornecedor, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia do mês subsequente o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor da presente ata, à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

7.1.1 As notas fiscais dos produtos solicitados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF deverão ser entregues na Rua Fernando Machado, n.º 832, Centro, em Porto Alegre, CEP 90010-320.

7.1.2 As notas fiscais dos produtos solicitados pela Divisão Administrativa deverão ser entregues na Rua Andrade Neves, n.º 106, 19º andar, Centro, em Porto Alegre, CEP 90010-210.

7.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

7.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 – DOS DIREITOS

Constituem direitos da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto nas condições avençadas e, do FORNECEDOR, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Entregar os gêneros alimentícios solicitados, em condições de armazenamento e consumo adequadas.

b) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

c) Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

d) Acatar as orientações do CONTRATANTE, especialmente no que se refere às normas internas de segurança.

e) Reparar ou indenizar todos os danos causados, por dolo ou culpa, por seus empregados, nas instalações e prédios da Instituição, na execução do objeto de que trata este ajuste.

f) Indicar um preposto para atuar na coordenação das atividades decorrentes deste ajuste.

g) Indicar conta de e-mail ativa destinada à Comunicação entre o CONTRATANTE e o Fornecedor.

h) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições.

i) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, culposamente ou dolosamente, quando em serviço, a membros e servidores do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas às obrigações ajustadas.
- b) Providenciar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços.
- c) Proceder a fiscalização e gerenciamento desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização dos serviços será compartilhada entre o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e a Divisão Administrativa, de acordo com a utilização do serviço:

- a) As demandas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF serão fiscalizadas e avaliadas pela servidora Ana Paula Brauwere, telefone (51) 3295-8441.
- b) As demandas dos demais setores da Instituição serão fiscalizadas e avaliadas pelo servidor Eliandro Kunrath, telefones (51) 3295-8356, lotado na Divisão Administrativa.

9.2 A fiscalização da execução do serviço envolve:

- a) solicitação dos itens ao Fornecedor, especificando itens, quantidade, local e horário de entrega;
- b) aprovação dos itens;
- c) recebimento do produto;
- d) recebimento da nota fiscal;
- e) atestação do produto;
- f) encaminhamento de relatório à Divisão Administrativa de ocorrências em desacordo com a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

A gestão administrativa da presente Ata será exercida pelo servidor Luciano Fin Barth, lotado na Divisão Administrativa, situada na Rua Andrade Neves, n.º 106, 19º andar, telefone (51) 3295-8042, email dadm@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O Fornecedor submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante da requisição efetuada no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3006.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurado ao Fornecedor à preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ n. 40, art. 7.º).

14.2 Integram a presente Ata: o Edital do Pregão, com todos seus anexos; a proposta de preços; os Provimentos PGJ/RS 54/2002, 40/2004 e 47/2006, as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

14.3 O Fornecedor não poderá transferir ou subcontratar a outrem os compromissos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

Sudelmaq Comércio Atacadista de Alimentos LTDA.,
Fornecedor.